Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 067/2014 Erechim, 02 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 059/2014, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,97 hectares, localizada no Lote Rural n.º 30 da Linha Três "A", Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Célio Dysarz, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 059/2014.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,97 hectares, localizada no Lote Rural n.º 30 da Linha Três "A", Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Célio Dysarz, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 1,97 hectares (um vírgula noventa e sete hectares), localizada no Lote Rural n.º 30 da Linha Três "A", Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Célio Dysarz, conforme Matrícula n.º 45.554 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor a ser indenizado será de R$ 21.639,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais), pelo período de 03 (três) anos.

§ 2.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O Senhor Célio Dysarz se compromete em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas, o que pode ser feito em outro local desde que dentro da mesma propriedade.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recomposição.

Art. 3.º O Município de Erechim será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a indenizar o uso de área com 1,97 hectares, localizada no Lote Rural n.º 30 da Linha Três "A", Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Célio Dysarz, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro). A área está devidamente licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente sob LO n.º 220/2013, para a atividade de lavra de saibro a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada.

O proprietário concorda com a extração de cascalho do local, mediante o pagamento da respectiva indenização correspondente a três anos, prazo em que o Município explorará a área para a retirada do cascalho destinado a melhoria das estradas vicinais, acessos, terraplenagens e demais benfeitorias necessárias para o desenvolvimento de Erechim, principalmente na área rural.

Tecnicamente esta área de 1,97 hectares possui potencial para a seguinte produção:

Produto	*Prod. Bruta Hectare/Ano (sacas)*	*Prod. Líquida Hectare/Ano (sacas)*	*Produção em 3 anos*	**Cotação R$*	*Total R$*
Soja	60	40	236	62,00	14.632,00
Trigo	50	35	206	34,00	7.004,00
				TOTAL R$	21.639,00

*FONTE: Disponível em <http://www.cotrel.com.br/site/cotacoes.php>. Acessado em 23/04/2014.

A indenização se justifica pelo fato de que naquela região do Município não há outra cascalheira disponível com saibro de quantidade e qualidade semelhantes. Essa dificuldade exige logística complexa com deslocamento por longas distâncias para a extração e distribuição do material, elevando despesas com pneus, combustível, manutenção de caminhões e máquinas e demais dispêndios imanentes.

Imperiosa é, portanto, uma gestão focada na maior descentralização possível da extração de cascalho, através de parcerias público-privadas como essa, em locais estratégicos do interior do Município, objetivando economia, eficiência e agilidade na prestação de serviços às comunidades rurais.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal